CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Dispõe sobre as penalidades administrativas destinadas à prevenção e ao combate de roubos, furtos e receptação de cabos e fios metálicos; geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Decreta:

Art. 1º – Fica sujeita às penalidades administrativas previstas nesta lei a pessoa jurídica que adquirir, onerosa ou gratuitamente; distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas que sejam produto de crime.

§ 1º – Também se sujeitam às penalidades desta lei os estabelecimentos denominados ferro-velho e outros que deixem de emitir nota fiscal, nos termos da legislação vigente, quando da comercialização dos materiais de que trata o *caput*.

§ 2º – Para fins desta lei, considera-se material metálico os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 2º - Serão considerados produto de crime para fins de aplicação das penalidades administrativas desta lei:

I - O material que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal de compra;

II – Aqueles em que haja fundada dúvida, os quais, por sua natureza, ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio ilícito.

III - Os que sejam assim declarados por decisão judicial;

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 2º, I, II desta lei, o adquirente poderá comprovar a licitude da origem do material por todos os meios e prova admitidos em direito.

Art. 3º – São penalidades aplicáveis às pessoas a que se refere o art. 1º:

I – Multa, a qual será fixada em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo;

III – Apreensão da mercadoria;

II – Cassação do Alvará de Funcionamento Municipal da Pessoa Jurídica infratora.

§ 1º – A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada também aos sócios da pessoa jurídica, quando comprovada a sua participação nas situações previstas no art. 1º.

§ 2º – As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

§ 3º – A aplicação das penalidades de que trata esta lei será precedida de processo administrativo que assegure à pessoa física ou jurídica, enquadrada nas situações previstas no art. 1º, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - Aplica-se às mercadorias apreendidas a disciplina dos artigos 220 a 225, da Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, quando os valores não sejam objeto de destinação específica prevista na legislação para fins de reparação de danos às eventuais vítimas do delito.

Art. 5º - As empresas recicladoras referidas na Lei Municipal nº 7.869, de 28 de julho de 2010, se submetem às penalidades mencionadas na presente lei.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada e entrará em vigor em 180 dias, a partir de sua publicação.

Salvador, 21 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O furto e o roubo de fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas têm gerado prejuízos relevantes ao erário e à iniciativa privada. Segundo informações da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), de Salvador, 965 furtos de cabos e luminárias foram registrados apenas em 2022. A ação dos vândalos gerou um prejuízo de R$ 1.325.000,00 (Hum milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais) aos cofres públicos no ano passado.

Não há mais como aceitar tantos prejuízos materiais à administração pública, sem que a mão estatal lance mão de instrumentos de inibição dessas práticas lesivas e desrespeitosas, isso sem considerar os desvios produtivos causados por esses vândalos e criminosos.

Por isso, apresentamos essa proposta que, incorporada ao ordenamento legal do município, fará com que as empresas e os comerciantes que adquirirem esses materiais provenientes de roubos e furtos sejam administrativamente responsabilizadas de forma exemplar.

Assim, aguardamos os salutares debates em torno dessa proposta e a sua consequente aprovação que por certo irá contribuir, com a economia dos recursos públicos gastos com o ressarcimento desses prejuízos provocados por aqueles que ainda não têm a consciência cidadã.

Salvador, 21 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner